



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 37, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 102, de 2024 - Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal à AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/MDB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

06/12/24 às 18:24

DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 102, de 2024, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a doar áreas de propriedade municipal à AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Ainda, segundo o Poder Executivo, a presente proposição objetiva suprir a demanda por moradia, promover inclusão social, estimular a economia local e melhorar as condições de vida da população, alinhando-se com as políticas públicas habitacionais e objetivos de desenvolvimento urbano.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1º do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para

7031 P3  
[Handwritten signatures]



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação dos seguintes imóveis:

I – Loteamento Presidente, quadra 0027, lote 0001, bairro Cascavel Velho, Rua Café Filho, número 1191, Cascavel-PR. Matrícula nº 40.673 do 3º Serviço de Registro de Imóveis;

II – Loteamento Presidente, quadra 0027, lote 0002, bairro Cascavel Velho, Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, número 1270, Cascavel-PR. Matrícula nº 40.674 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse público, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Desta forma, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 102, de 2024.

**Sadi Kisiel**

Vereador/Republicanos/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 102, de 2024.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 6 de dezembro de 2024.

**Josias do Interlagos**

Vereador/MDB/Membro

*P. Madril*  
**Policia Madril**

Vereador/PP/Secretario